

Constituição da Campanha Global pela Educação

Adotada pela Assembleia Mundial a 26 de Fevereiro de 2015

Introdução à Constituição

Preâmbulo

Estabelecida em Outubro de 1999, a CGE é um movimento representativo que agrupa uma ampla aliança de atores que trabalham em prol da defesa do direito à educação. Os seus membros são constituídos por diversas coligações nacionais e regionais de educação independentes, sindicatos de professores, ONG e redes internacionais, e organizações dos direitos da criança e da juventude. A CGE une a sociedade civil de mais de cem países no esforço para alcançar um objectivo comum: o direito a um ensino básico público, gratuito e de qualidade para todos. A CGE é uma aliança internacional registada na África do Sul como associação sem fins lucrativos.

A Educação é um direito fundamental e simultaneamente uma alavanca que aumenta a capacidade das pessoas para obterem outros direitos. A CGE está comprometida com a indivisibilidade dos direitos e com a defesa da educação como responsabilidade primordial de todos os Estados. O cumprimento do direito à Educação é fundamental para promover o desenvolvimento pessoal, a justiça social e ambiental, fomentar a democracia, formar uma cidadania ativa, promover a paz assim como apoiar sociedades mais tolerantes e equitativas; a educação contribui para melhorar a saúde, reduzir a propagação do VIH, capacitar e aumentar a autonomia de mulheres e meninas, aumentar os rendimentos e estimular o crescimento económico. O investimento a longo prazo na Educação é um factor fundamental na luta contra crises múltiplas e para transformar os paradigmas atuais, a fim de apoiar um desenvolvimento humano mais sustentável. No entanto, todos estes argumentos são apenas justificações secundárias quando comparados com o facto de que a Educação é um direito fundamental reconhecido em vários tratados e convenções internacionais e em quase todas as constituições nacionais.

O objectivo fundacional da CGE era garantir que o Fórum Mundial sobre a Educação de Dacar, em Abril de 2000, reconhecesse a magnitude da crise do sector da educação e que, conseqüentemente, adoptasse compromissos e políticas viáveis para alcançar a educação para todos. A CGE comprometeu-se, por sua parte, a monitorizar a realização dos seis objectivos educativos acordados em Dacar, criando um movimento internacional com o mínimo de burocracia possível e canalizando a energia dos seus diversos membros. Na Assembleia Mundial de 2011, a CGE reafirmou o seu compromisso com o quadro da Educação Para Todos e prometeu manter este movimento até que a luta pelos direitos de educação para todos dê frutos.

Declaração de Missão

A CGE promove e defende a Educação enquanto direito humano fundamental e mobiliza a pressão pública sobre os governos e comunidade internacional para cumprirem as suas promessas de proporcionar uma Educação básica, pública, gratuita e obrigatória a todas as pessoas, em particular crianças, mulheres e aqueles de comunidades excluídas.

PRINCÍPIOS

1. A CGE compromete-se a enquadrar a luta pela educação básica para todos como **uma luta por direitos humanos básicos**, reconhecendo que o enquadramento de direitos humanos acordado pela maioria dos governos representa um compromisso com um conjunto complexo de direitos de educação destinados a garantir um ensino de qualidade

assim como processos e resultados educativos de qualidade, pelos quais os governos - enquanto máximos responsáveis - deveriam prestar contas.

2. A CGE compromete-se a **combater a discriminação** onde quer que esta se manifeste, a argumentar a favor da igualdade de oportunidades educativas para todos, independentemente do género, raça, localização, capacidades, sexualidade ou qualquer outro critério que coloque em desvantagem um grupo em relação a outros. A CGE também se compromete a combater a discriminação nas suas próprias práticas enquanto aliança, nas suas relações entre membros e na dinâmica dentro do seu secretariado.
3. A CGE acredita que o direito a uma **educação de qualidade depende da qualidade dos professores** que devem receber salários justos, beneficiar de oportunidades de desenvolvimento profissional e ser valorizados pelo seu trabalho.
4. A CGE está comprometida a **apoiar o direito a uma aprendizagem ao longo da vida** – desde a primeira infância, apoiando outras iniciativas que oferecem segundas oportunidades e a possibilidade do ensino de adultos em todas as etapas da vida.
5. A CGE dá prioridade a uma **educação inclusiva que alcance os grupos mais marginalizados** - em particular as crianças trabalhadoras, crianças portadoras de deficiência, crianças afectadas por conflitos, filhos de trabalhadores migrantes e crianças que pertencem a comunidades minoritárias, etc. – e dar prioridade à educação das meninas de forma transversal em todos estes grupos.
6. A CGE exige a **participação democrática da sociedade civil** (incluindo os docentes e os seus sindicatos, bem como organizações de crianças e organizações lideradas por jovens) em todas as etapas da tomada de decisão no sector da Educação - da avaliação ao planeamento estratégico, do desenvolvimento de políticas até à sua implementação, da monitorização à avaliação. Todas as decisões tomadas a todos os níveis do sistema educativo – desde o nível da escola até ao nível distrital e nacional – devem ser transparentes e responsáveis.
7. A CGE acredita que **a transformação do financiamento da educação** é indispensável para obter progressos sustentáveis e que o financiamento doméstico (baseado em políticas macroeconómicas progressivas, na justiça tributária e na alocação de 6% do PIB para a educação) deve ser acompanhado de políticas progressivas por parte dos doadores (com harmonização dos seus esforços em linha com Paris/Acra/Busan) e pelo desafio às medidas do FMI e do Banco Mundial quando estas instituições colocam em causa o investimento na educação pública de qualidade.
8. A CGE defende uma **educação laica**, para que os processos educativos abram os horizontes das crianças a distintos modos de ver, compreender e criar.
9. A CGE acredita que a melhor forma de garantir o progresso com vista aos direitos de Educação é assegurar a **provisão** de serviços públicos por parte dos governos e contraria o mercantilismo, a privatização ou parcerias público-privadas onde estas ameaçam a igualdade educativa e a educação de qualidade para todos.
10. A CGE aspira a **transcender a dicotomia Norte-Sul** e reconhece que existem obstáculos à igualdade e aos direitos de educação em toda a parte. Onde possível, empenhamo-nos em estabelecer ligações entre os desafios de um país e os desafios a nível mundial, numa óptica de reforçar a solidariedade e a compreensão mútua entre todos os países.

CONSTITUIÇÃO DA CAMPANHA GLOBAL PELA EDUCAÇÃO

Artigo 1º: Nome

A aliança será denominada como Campanha Global pela Educação (CGE).

Artigo 2º: Objectivos

A aliança tem por objectivo:

1. Construir um movimento internacional com um compromisso de longo prazo para promover e monitorizar a realização dos direitos de educação básica.
2. Proporcionar uma plataforma comum e um ponto de encontro permitindo que as organizações da sociedade civil coordenem as suas atividades de campanha relativas à Educação para Todos e aos direitos de educação;
3. Fazer campanhas com vista à implementação de ações e políticas necessárias para garantir que todos os homens, mulheres e crianças possam exercer o seu direito de frequentar o ensino público, gratuito e de qualidade.

4. Colaborar na construção de campanhas nacionais e regionais sólidas sobre o direito à educação, facilitando a aprendizagem e o intercâmbio de experiências.
5. Cooperar com outras iniciativas e campanhas com princípios semelhantes, tanto no sector da educação como noutros sectores, quando estas possam contribuir para promover a luta pelos direitos de educação.

Artigo 3º: Adesão

(a) Adesão

A adesão como membro à CGE deve ser aberta a coligações nacionais e regionais de organizações da sociedade civil autónomas e democráticas, a redes internacionais e a organizações não governamentais que trabalham em prol de uma Educação pública de qualidade para todos.

(b) Condições de adesão

Uma organização que deseje tornar-se membro da CGE deve:

1. Subscrever a missão e princípios da CGE;
2. Submeter uma candidatura a solicitar a adesão como membro ao Conselho da CGE, para sua consideração e aprovação.
3. Ser uma organização, coligação ou rede da sociedade civil, independente e autónoma, que desenvolva ou seus próprios estatutos e procedimentos.
4. Trabalhar a nível nacional, regional e/ou internacional no campo da educação (educação, investigação, ações de incidência política ou lóbi);
5. Contribuir para o cumprimento dos objectivos da CGE através de ações e atividades coordenadas;
6. Pagar uma quota anual baseada num escalonamento progressivo aprovado pelo Conselho de acordo com as categorias estabelecidas abaixo, no artigo 11º.

(c) Recusa de um pedido de adesão

1. Em caso de recusa de uma candidatura de adesão por parte do Conselho da CGE, a organização candidata pode apelar à Assembleia Mundial.
2. Ao recusar uma candidatura, o Conselho deve expor as suas razões e o Secretariado informará o candidato por escrito sobre os motivos da não admissão.
3. A decisão em Assembleia Mundial será definitiva.
4. No caso de faltarem mais de 12 meses para a reunião da Assembleia Mundial pode ser feito um apelo interino a uma entidade diferente, tal como definido nos estatutos.

(d) Comité de Adesão e Divulgação

O Conselho deve criar um Comité de Adesão e divulgação encarregue de analisar as candidaturas de adesão e outras questões relacionadas. Este Comité fará recomendações ao Conselho, baseadas no protocolo existente sobre adesão, como especificado nos estatutos.

Artigo 4º: Direitos e Obrigações dos Membros

(a) As organizações membro terão direito a:

1. Participar nas atividades da organização e na Assembleia Mundial.
2. Utilizar o logótipo da CGE mediante aprovação do Secretariado, como definido nos estatutos.
3. Receber informação periódica sobre discussões e consultas internacionais relacionadas com a EPT e os Quadros de Educação Global, incluindo a implementação dos Quadros Post-2015, adoptados pela ONU e pelas suas agências, e por outras organizações intergovernamentais. As coligações nacionais e as redes regionais devem ser ajudadas na procura de representação adequada em organismos criados para proporcionar e manter uma Educação de qualidade para todos.
4. Dependendo das alocações orçamentais, receber materiais de campanha relacionados com eventos especiais e outras publicações da CGE.
5. Apresentar os seus candidatos às eleições para as estruturas de governação da organização.

- (b) As organizações membro devem:
1. Mobilizar-se e fazer incidência política em prol do direito à educação.
 2. Submeter relatórios regulares sobre o trabalho de incidência política realizado e outra informação relevante;
 3. Pagar quotas anuais;
 4. Monitorizar e influenciar a implementação dos quadros da Educação para Todos e da agenda da Educação a nível nacional e/ou regional e/ou internacional e garantir a transparência e responsabilidade.

Artigo 5º: Suspensão e Cancelamento da Adesão

- (a) O órgão executivo de um membro da CGE pode apresentar uma queixa contra outro membro com base na violação ou incumprimento da constituição da CGE. O Conselho da CGE também pode iniciar uma reclamação contra um membro da CGE por incumprimento ou violação da constituição da CGE;
- (b) Estas reclamações devem ser remetidas a uma comissão especial composta por três membros no máximo, como definido nos estatutos, que investigarão as acusações e levarão a cabo uma audiência antes de apresentar as suas conclusões perante o Conselho da CGE;
- (c) A organização cujo estatuto como membro está a ser examinada pela comissão especial deve receber um aviso oficial, uma cópia das acusações formuladas, e tem o direito a responder e uma cópia das conclusões da comissão; tal organização tem ainda o direito a defender-se perante a Assembleia Mundial;
- (d) Para a exclusão de uma organização membro é necessária a presença e votação de dois terços dos membros do Conselho;
- (e) A organização membro em questão deve ser informada da decisão do Conselho e das razões que a justificam. Conforme indicam os estatutos, a organização pode apresentar um recurso contra essa decisão.
- (f) Perderá o estatuto de organização membro a organização que tiver mais de 24 meses de quotas em atraso sem a aprovação do Conselho;
- (g) Uma organização também tem a possibilidade de se retirar da CGE desde que informe com um aviso prévio de seis meses;
- (h) O Conselho da CGE apenas reconhecerá como válidos os pedidos de cancelamento da adesão devidamente autorizados pelo órgão diretivo da organização em questão.

Artigo 6º: Associados

O Conselho da CGE pode também admitir numa categoria especial de Associados organizações que não respondam totalmente aos critérios de adesão definidos no Artigo 3 acima, nas condições estipuladas nos estatutos.

Artigo 7º: Estruturas de governação da CGE

A CGE será governada pelos seguintes órgãos:

- Uma Assembleia Mundial composta pelos seus membros
- Um Conselho da CGE
- Um Secretariado, mandatado pela Assembleia Geral e Conselho da CGE

Artigo 8º: Assembleia Mundial

A Assembleia Mundial da CGE será a autoridade máxima da CGE.

(a) A Assembleia Mundial deverá ser composta pelos seguintes membros:

1. Membros do Conselho da CGE
2. Delegados de coligações nacionais e redes regionais
3. Delegados de Organizações Internacionais
4. Membros do Secretariado – sem direito a voto
5. Representantes de Associados – sem direito a voto

(b) Direitos dos delegados e observadores

1. Cada organização membro com as quotas regularizadas e atualizadas terá direito a enviar até 10 delegados (um dos delegados poderá eventualmente receber apoio)
2. Sujeito à aprovação do Conselho, as organizações membro podem designar Observadores para a Assembleia. Os observadores não terão direito a voto na Assembleia Geral nem direito a palavra sem a permissão expressa da Assembleia.
3. O Conselho também pode convidar representantes de organizações que não sejam membro a participar como observadores nas suas reuniões e na Assembleia.

(c) Poderes da Assembleia Mundial

A Assembleia Mundial deverá:

1. Adoptar as regras de procedimento e a agenda
2. Adoptar o relatório de atividades do Conselho da CGE
3. Determinar as políticas, os princípios de ação e o programa da CGE
4. Eleger o Conselho, como definido no Artigo 9º e nos estatutos
5. Examinar o último relatório financeiro auditado
6. Adoptar o orçamento geral
7. Ter autoridade para alterar a Constituição mediante o voto por maioria de dois terços, quando o total de votos registados for de pelo menos 50% das organizações membro.
8. Adoptar decisões finais relativas a recursos contra a recusa da candidatura de adesão de uma organização ou recursos contra a exclusão de uma organização de membro da CGE.

(d) Reuniões da Assembleia Mundial:

1. A Assembleia Mundial deverá reunir em Sessão Ordinária, no mínimo, uma vez em cada quatro anos.
2. A notificação para a Assembleia Mundial deve ser enviada por escrito a todos os membros nove meses antes do NOVO texto da Assembleia Mundial.
3. O Conselho deverá determinar o lugar, data e agenda provisória da Assembleia Mundial.
4. Poderá convocar-se uma Assembleia Mundial extraordinária a pedido do Conselho ou por pedido por escrito de, no mínimo, 50% das organizações membro com as quotas em dia. Esta assembleia poderá realizar-se de forma presencial ou virtual, tal como definido pelos Estatutos.
5. As organizações membro com as quotas em dia (coligação nacional ou rede internacional) terão direito a um voto, como definido nos estatutos.

Artigo 9º: O Conselho da CGE

O Conselho, órgão político da Campanha, dirige os assuntos e as atividades da CGE entre as Assembleias Mundiais, conforme as resoluções e as decisões alcançadas nas assembleias.

(a) Composição

1. O Conselho será constituído por dezasseis membros no máximo, eleitos entre as organizações membro da seguinte forma:

Profissão Docente	2 representantes
Alianças / redes internacionais que trabalham na área do trabalho infantil/direitos da criança e da juventude e organizações internacionais lideradas por jovens	2 representantes, sendo um reservado a organizações lideradas por jovens
Alianças/organizações Internacionais	2 representantes
Coligações nacionais ou redes regionais da Ásia, África, Europa e América do Norte, América Latina e Médio Oriente	2 representantes por continente/região

2. Cada grupo eleitoral elegerá os seus representantes, tal como determinam os estatutos. Eles serão confirmados pela Assembleia Mundial.
3. Os membros do Conselho serão eleitos por mandatos de até quatro anos e podem ser reeleitos. O mandato de cada membro do Conselho expira no final de cada sessão ordinária da Assembleia Mundial.

4. Todas as organizações membro da CGE, excepto a profissão docente, só podem ter um máximo de dois mandatos consecutivos no Conselho da CGE. Esta disposição aplica-se aos mandatos que comecem a partir de 2011.
5. Para a profissão docente, os indivíduos nomeados para estar no Conselho só podem servir um máximo de dois mandatos consecutivos. Esta disposição aplica-se aos mandatos que comecem a partir de 2011.
6. Vagas na composição dos membros do Conselho devem ser preenchidas pelo grupo eleitoral da mesma categoria. Esse membro eleito/nomeado deverá permanecer no cargo durante o resto do mandato da pessoa que ele/ela estiver a substituir, como estipulado nos estatutos.
7. A partir de 2011, as posições de responsáveis da CGE só podem ser ocupadas pela mesma pessoa por um máximo de dois mandatos consecutivos.

b) Reuniões e responsabilidades do Conselho da CGE

1. O Conselho da CGE deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano.
2. O Conselho da CGE deverá:
 - Iniciar políticas e ações de acordo com as resoluções e decisões da Assembleia Mundial e com os objectivos e princípios da CGE.
 - Preparar a agenda da Assembleia Mundial.
 - Rever a implementação das resoluções e decisões da Assembleia Mundial.
 - Rever e aprovar as demonstrações financeiras, estabelecer os orçamentos anuais e submeter um orçamento à Assembleia Mundial.
 - Ter responsabilidade geral pela governação interna da CGE.
 - Considerar as candidaturas de adesão de acordo com o estipulado na constituição e nos estatutos
 - Considerar a suspensão ou a exclusão de organizações membro conforme a constituição e os estatutos
 - Supervisionar todos os programas e atividades da CGE assegurando que existem mecanismos de prestação de contas adequados.
 - Assegurar uma boa comunicação e participação entre a CGE e os seus membros.
 - Determinar os salários e as condições de serviço dos funcionários do Secretariado.
 - Submeter um relatório sobre as suas decisões e atividades à Assembleia Mundial.
 - Interpretar a constituição na ausência da Assembleia Mundial.
 - Ter a autoridade para cooptar qualquer membro de uma organização membro para qualquer reunião específica mas esse membro cooptado não terá direito a voto.
 - Apoiar o Presidente e o Diretor nas suas funções.
 - Rever e aprovar os relatórios financeiros, apresentar os orçamentos anuais, e apresentar um orçamento geral à Assembleia Mundial.
 - Responsabilidade geral pela governação interna da CGE.
 - Nomear os auditores

c) Diretor/a do Conselho

1. O Conselho deverá eleger um/a Diretor/a entre os seus membros. Esta pessoa terá qualidades de liderança no campo da educação e incidência política/*advocacy*.
2. Ele/Ela será eleito/a pelo Conselho durante a Assembleia Mundial da CGE, por um período de até quatro anos.
3. Ele/Ela responderá perante o Conselho da CGE.
4. As suas responsabilidades incluem:
 - Responsabilidade geral pelo funcionamento do Conselho.
 - Responsabilidade de supervisionar as disposições financeiras da CGE.
 - Responsabilidade de supervisionar o/a coordenador/a global da CGE em nome do Conselho.
 - Coordenar e presidir às reuniões do Conselho da CGE e dos subcomités relevantes.

O Conselho também poderá eleger um/a Vice-Diretor/a para apoiar o/a Diretor/a nos seus deveres e responsabilidades ou para assumir os deveres e responsabilidades do cargo na ausência do/a Diretor/a. O/A Vice-Diretor/a será eleito/a sob os mesmos termos e condições que o/a Diretor. O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a não poderão pertencer ao mesmo grupo eleitoral no Conselho da CGE.

d) Presidente da CGE

1. A Assembleia Mundial deverá eleger um/a presidente entre os membros do Conselho por um mandato de, no máximo, quatro anos, como definido nos estatutos. Ele/ela deverá ter capacidades de liderança na área da educação.
2. Ele/Ela responderá perante todo o Conselho da CGE.
3. As suas responsabilidades incluem:
 - Liderança política da CGE.
 - Porta-voz principal da CGE.
 - Representante de alto nível da CGE em fóruns políticos.
 - Presidência da Assembleia Mundial.

O Conselho da CGE também poderá eleger um/a Vice-Presidente para apoiar o/a Presidente no cumprimento dos seus deveres e responsabilidades ou para assumir os deveres e responsabilidades na ausência do/a Presidente. O/A Presidente e Vice-presidente não podem pertencer ao mesmo grupo eleitoral no Conselho da CGE.

No evento de o lugar de Presidente ficar vago entre Assembleias Mundiais, o Conselho pode nomear qualquer membro do Conselho como Presidente interino até à próxima Assembleia Mundial.

Artigo 10º: O Secretariado

1. O Conselho da CGE designará um/a coordenador/a global para gerir o Secretariado e implementar as suas decisões e da Assembleia Mundial.
2. O/a coordenador/a global da CGE poderá ser apoiado por pessoas do Secretariado com a aprovação do Conselho da CGE.
3. O Secretariado apoiará o Conselho nos seus esforços para alcançar os objectivos e implementar os princípios estabelecidos na declaração de missão e o trabalho dos membros da CGE.
4. O Secretariado facilitará as atividades de campanha a nível nacional e internacional.
5. A sede da CGE será determinada pela Assembleia Mundial da CGE.
6. O Conselho da CGE decidirá sobre a localização do Secretariado e seus funcionários fora da sede.
7. O Conselho da CGE determinará os procedimentos relativos à designação, suspensão, salários e condições de emprego dos funcionários.

Artigo 11º: Finanças

a) Receitas

As receitas financeiras da CGE provêm de várias fontes:

- Quotas dos membros;
- Subvenções e contribuições especiais para atividades/programas específicos;
- Benefícios procedentes de atividades de recolha fundos; e
- Contribuições de outras fontes aprovadas pelo Conselho.

b) Escalonamento das quotas

Haverá um escalonamento das contribuições anuais de acordo com as seguintes categorias e tal como estabelecido pelos estatutos.

Coligações Nacionais:

- Países menos desenvolvidos
- Países em desenvolvimento
- Países em transição
- Países desenvolvidos

Organizações / Redes Regionais

Organizações /Redes / Alianças Internacionais

c) Fundos

Os fundos da CGE deverão ser depositados em contas poupança e/ou à ordem num banco aprovado pelo Conselho.

d) Comissão de Finanças e de Pessoal

- O Conselho deve criar uma Comissão de Finanças e de Pessoal encarregada de supervisionar as questões financeiras e de recursos humanos no Secretariado da CGE. Conforme os termos da prática contabilística da África do Sul, esta Comissão de Finanças e de Pessoal funciona como a Comissão de Auditoria da CGE. Terá que prestar contas ao Conselho e à Assembleia Mundial.
- A Comissão de Finanças e de Pessoal será composta por membros do Conselho e deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano.
- O Conselho e a Comissão de Finanças e de Pessoal podem, se necessário, delegar os serviços a um perito qualificado em assuntos técnicos e financeiros, como previsto nos estatutos.

e) Auditorias

O Conselho designará auditores externos para a Campanha Global pela Educação.

f) Responsabilidade financeira

Apenas os bens corpóreos da CGE devem ser considerados como garantia para responsabilidades financeiras. Os membros eleitos da Campanha Global não serão pessoalmente responsabilizados por essas obrigações.

g) Ano fiscal

O ano fiscal corresponderá ao calendário anual, finalizando a 31 de Dezembro.

Artigo 12º: Quotas dos membros

1. A quota a pagar pelas organizações membro deve ser determinada de acordo com a categoria a que o membro pertence. As especificações estarão nos estatutos.
2. A quota deve ser paga antes de 31 de março de cada ano.
3. Se uma organização membro não puder cumprir as suas obrigações financeiras devido a circunstâncias excepcionais, o Conselho deve ter a autoridade de autorizar um atraso no pagamento, uma redução temporária ou, em casos extremos, uma isenção temporária do pagamento de dita quota. Estes acordos especiais têm que ser pedidos e estabelecidos por escrito, e devem ser limitados a um máximo de dois anos, sendo qualquer prorrogação sujeita a análise pelo Conselho.

Artigo 13º: Línguas Oficiais

As línguas oficiais da CGE deverão ser o Árabe, Inglês, Francês, Português e Espanhol e quaisquer outras línguas recomendadas pelo Conselho e aprovadas pela Assembleia Mundial.

Artigo 14º: Estatutos e Regras de Procedimento

O Conselho deverá encarregar-se de elaborar os estatutos e as regras de procedimento para regular as eleições, moderar as reuniões da Assembleia Mundial e do Conselho, além de outros assuntos de sua responsabilidade expressos na constituição.

Artigo 15º: Estatuto Legal da CGE

O Conselho será responsável por tomar as medidas necessárias para garantir o registo permanente da CGE como entidade não-lucrativa com direito a empregar funcionários e deter contas bancárias no país onde o seu secretariado está localizado. A localização atual está nos estatutos.

Artigo 16º: Vários

1. Interpretação da Constituição

A interpretação desta Constituição e dos seus estatutos é da competência do Conselho.

2. Tradução da Constituição

A versão inglesa da constituição corresponde ao documento legalmente registado na África do Sul. As outras versões traduzidas devem ser submetidas à aprovação do Conselho da CGE.

3. Emendas à Constituição

As propostas de moções para alterar a constituição deverão ser remetidas ao Secretariado, por escrito, por um membro da CGE ou do Conselho da CGE, no mínimo quatro meses antes da abertura da Assembleia Mundial,. Tal como estabelecido pelos estatutos, as moções devem circular por todas as organizações membro antes da abertura da Assembleia Mundial. Uma proposta de alteração à constituição será adoptada se tiver o apoio de, no mínimo, dois terços dos votos totais e representando, no mínimo, cinquenta por cento das organizações membro.

4. Dissolução da CGE

A CGE pode dissolver-se por voto na Assembleia Mundial de uma moção apresentada por uma organização membro em pleno gozo dos seus direitos, e que tenha notificado o Secretariado com, no mínimo, quatro meses de antecedência e que tenha o apoio de dois terços dos votos e represente, no mínimo, sessenta por cento das organizações membro. Em caso de dissolução da CGE, o ativo remanescente deverá ser doado a instituições caritativas tal como decidido na Assembleia Mundial em que se produza a dissolução.